

Processo Nº: 0452938-97.2015.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 23ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 16/12/2015 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 100.000,00

Classificador.....: RJ - OLIMPO

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GO BRASILIA EDUCACIONAL LTDA

SERVICOS EDUCACIONAIS MR LTDA

EDITORA OPIRUS LTDA

SM SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

CANTINA MARISTA LTDA

CANTINA ASA SUL LTDA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE GOIÂNIA
23ª Vara Cível

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL3, FÓRUM DR HEITOR MORAES FLEURY, Parque Lozandes,
Goiânia-GO, CEP: 74884120

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 0452938-97.2015.8.09.0051
Requerente(s): GO BRASILIA EDUCACIONAL LTDA
Requerido(s): \${processo.polopassivo.nome}

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuida de **Recuperação Judicial** requerida pelo **GRUPO OLIMPO**.

O Plano de Recuperação Judicial – PRJ foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores – AGC e Homologado no dia 22/06/2018, ocasião em que a Recuperação Judicial – RJ foi concedida (eventos 127 e 148).

No curso do processo, as Recuperandas solicitaram a homologação do Termo de Adesão celebrado entre elas e os Credores Quirografários incluídos nas Subclasses 5.3.2.1, 5.3.2.2 e 5.3.3.1. (evento 456).

A credora Montblanc Securitizadora de Créditos S/A manifestou discordância quanto ao Termo de Adesão (eventos 455 e 471).

O Administrador Judicial e o Ministério Público se manifestaram favoráveis à homologação do Termo (evento 467 e 479).

A União afirmou que o Grupo Recuperando possui débitos inscritos na Dívida Ativa em montante superior a R\$ 157 milhões. Requereu o encerramento da RJ (evento 478).

Vieram-me os autos conclusos.

FUNDAMENTAÇÃO

Após o início da vigência da Lei nº 14.112/2020, tornou-se possível a substituição de qualquer deliberação da AGC (dentre outros) por Termo de Adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, cujo termo poderá ser homologado após a emissão de parecer do Administrador Judicial sobre a sua regularidade, e a oitiva do Ministério Público (arts. 39, § 4º, e 45-A, § 4º, todos da Lei nº 11.101/2005).

Eis a literalidade da norma:

Art. 39. (...)



§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

I – termo de adesão firmado por tantos credores quantos satisfaçam o quórum de aprovação específico, nos termos estabelecidos no art. 45-A desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Art. 45-A. As deliberações da assembleia-geral de credores previstas nesta Lei poderão ser substituídas pela comprovação da adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial, observadas as exceções previstas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

§ 1º Nos termos do art. 56-A desta Lei, as deliberações sobre o plano de recuperação judicial poderão ser substituídas por documento que comprove o cumprimento do disposto no art. 45 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

Conforme se observa, a validade do Termo de Adesão depende da comprovação de que ele foi firmado por credores que representem mais da metade do valor dos créditos sujeitos à recuperação judicial. No caso concreto, o termo foi expressamente aderido por credores que representam em torno de **95,6%** do valor dos créditos incluídos nas Subclasses 5.3.2.1, 5.3.2.2 e 5.3.3.1, o que ultrapassa com sobras o quórum específico (evento 456, arquivo 02).

Pontue-se, também, que a modificação do fluxo de pagamentos atingiu somente as subclasses que participaram do acordo, não havendo nenhuma alteração nas demais condições e cláusulas do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado (evento 456, arquivo 02).

O Administrador Judicial atestou a regularidade do Termo e o Ministério Público se manifestou favorável à homologação (eventos 467 e 479).

Assim, verifico a presença de todos os requisitos legais para homologação do termo. A objeção oposta por apenas uma credora (Montblanc Securitizadora de Créditos S/A – eventos 455 e 471) não é suficiente para infirmar a força do pacto ajustado com a maioria absoluta dos credores que integram aquelas subclasses. Ora, se o instituto criado pela lei nova produz efeitos idênticos às deliberações da AGC, há de se convir que a decisão contida no Termo de Adesão é soberana para sujeitar os eventuais credores não aderentes (art. 39, § 4º, da Lei nº 11.101/2005).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o **Termo de Adesão** inserido ao evento 456, arquivo 02, para que, em relação aos credores abrangidos pelas subclasses 5.3.2.1, 5.3.2.2 e 5.3.3.1, produza os respectivos efeitos no tocante à modificação do fluxo de pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Consequentemente, **INDEFIRO** os pedidos formulados pela credora Montblanc Securitizadora de Créditos S/A (eventos 455 e 471).

Por outro lado, tendo em vista que a Recuperação Judicial foi concedida no dia 22/06/2018 (evento 148), **INTIMO** o AJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar parecer e informar se todas as obrigações do PRJ estão sendo regularmente cumpridas. Sendo positiva a resposta, é possível que haja o encerramento da RJ.

INTIME-SE a peticionante de evento 481 para informá-la que a Impugnação de Crédito deve ser autuada em apartado.



Cumpra-se. Intimem-se.

GOIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO DE SILVEIRA

Juiz de Direito

AHBR

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: RJ - OLIMPO
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 23ª VARA CIVEL
Usuário: BRENNER BATISTA CHAGAS - Data: 08/09/2021 15:44:06

